Sexta-feira, 22 de Julho de 2011 III SÉRIE — Número 29

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento do Conselho Nacional do Voluntariado – CNV Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Conselho Nacional do Voluntariado – CNV Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Dezembro de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação – Centro de Direitos Humanos – CDH como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação – Centro de Direitos Humanos – CDH.

Ministério da Justiça, em Maputo, 2 de Dezembro de 2011. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jamita Halde Amade para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mavura Graciano Mussa para passar a usar o nome completo de Annik Graciano Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Abril de 2011. – O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Casa Para o Funcionário Público, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Associação Casa Para o Funcionário Público.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 29 de Setembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas.*

(Fica sem efeito a publicação do despacho publicado no *Boletim da República* 3.ª Série, 3.º suplemento n.º 28.)

Assembleia Municipal da Matola

Resolução n.º 44/ 2011

de 31 de Março

(Que Autoriza a criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola)

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 31 de Março de 2011, na sua II Sessão Extraordinária, na Sala de Sessões deste órgão, localizada na sede desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.°362 –

cidade da Matola, apreciou o Estudo de Viabilidade Técnico-Económico e Financeiro para Criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola, ao abrigo do disposto na *i)* n.° 3 do artigo 45 da Lei n.° 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com os artigos 36 e 38 da Lei n.° 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Autorizar o Conselho Municipal da Matola a criar a Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola.

ARTIGO 2

(Anexo)

O estudo de Viabilidade Técnico-Económico e Financeiro para a Criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola, consta do anexo fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3

(Recomendações)

A Assembleia Municipal recomenda ao Conselho Municipal o seguinte:

1. Que proceda à deposição, à Mesa da Assembleia Municipal, do Projecto dos Estatutos da Empresa a criar, para efeitos de aprovação antes da sua submissão à Conservatória dos Registos e Notariado;
2. Que no processo da criação e operacionalização da Empresa de Transportes Públicos, se tome igualmente em atenção a manutenção das vias de acesso, sobretudo nas novas rotas.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a partir de cinco dias após a sua afixação, conforme o previsto na parte final do artigo 105 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola, 31 de Março de 2011. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathlava.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Direitos Humanos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza e sede)

A Associação Centro de Direitos Humanos, abreviadamente designada Centro de Direitos Humanos ou CDH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, que tem a sua sede localizada na Avenida Kenneth Kaunda, número novecentos e sessenta, primeiro andar e visa promover a cultura dos direitos humanos através das actividades de apoio ao ensino, investigação, documentação e assistência técnica às faculdades e escolas de direito, organizações da sociedade civil e entidades públicas no domínio científico dos direitos humanos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos do CDH)

O Centro de Direitos Humanos tem os seguintes objectivos:

a) Promover a formação e a divulgação científica na área dos direitos humanos, mediante a realização de actividades directas ou de apoio ao ensino, investigação e documentação nos diversos níveis de ensino que compõem o sistema nacional de educação;

b) Assistir tecnicamente as organizações da sociedade civil e entidades públicas no domínio dos direitos humanos, através da capacitação, de estudos, de apresentação de pareceres, recomendações ou com recurso a outros meios que possam contribuir para a consolidação da cultura do respeito pelos direitos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios orientadores)

O Centro de Direitos Humanos orienta-se pelos seguintes valores:

a) Democracia e Direitos Humanos;

b) Autonomia e independência científica; e

c) Igualdade do Género.

ARTIGO QUARTO

(Visão do CDH)

A visão do Centro de Direitos Humanos é de que a construção de um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais, depende do conhecimento e consciência que os cidadãos têm sobre a importância dos direitos humanos.

ARTIGO QUINTO

(Missão do CDH)

A Missão do Centro de Direitos Humanos assenta nos pilares da formação, investigação e assistência no domínio especializado dos direitos humanos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, o CDH executa as seguintes actividades:

a) Apoio ao ensino de direitos humanos;

b) Pesquisa e investigação;

c) Publicação de manuais, relatórios e artigos científicos em matéria dos direitos humanos;

d) Realização de conferências, seminários, simpósios e Workshops;

e) Assistência técnica à organizações da sociedade civil e a entidades públicas;

f) Capacitação e formação em matéria de direitos humanos;

g) Realização de outras actividades complementares dos objectivos do Centro de Direitos Humanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Estratégias)

O Centro de Direitos Humanos realiza as suas actividades com base nos mais elevados padrões de excelência e qualidade, racionalidade e eficiência.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia do CDH)

Dentro da autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo da sua estreita ligação com a Faculdade de Direito, o Centro de Direitos Humanos goza do poder de tomar decisões relativas à execução das suas actividades e projectos, bem como de angariar fundos junto de doadores ou através de prestação de serviços a terceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros do CDH)

Um) O Centro de Direitos Humanos tem as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores;
b) Efectivos;
c) Associados; e
d) Beneméritos.

Dois) São membros fundadores todos os que participaram no acto da constituição do Centro de Direitos Humanos, os quais poderão, nos termos a regulamentar, gozar de previlégios especiais, mas sem prejuízo do princípio de democracia e igualdade entre os membros.

Três) São membros efectivos do Centro de Direitos Humanos todos os que aderirem ao Centro de Direitos Humanos após a sua constituição, desde que não façam parte da categoria prevista na alínea *c)* do número um.

Quatro) São membros associados do Centro de Direitos Humanos todos os que, tendo nível superior académico, associem-se individualmente ou como pessoas colectivas ou similares aos projectos e actividades do Centro de Direitos Humanos.

Cinco) São membros beneméritos, todos os que doam bens e ou prestam serviço ou qualquer contribuição relevante à Centro de Direitos Humanos.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é da competência do comité de admissão, presidido pelo Coordenador do Centro de Direitos Humanos.

Dois) O pedido de admissão faz-se mediante apresentação de uma carta de motivação, mediante o preenchimento de uma ficha de cadidatura e pagamento de uma taxa a definir nos termos a definir pelos órgãos competentes do Centro de Direitos Humanos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos membros)

São obrigações dos membros efectivos do Centro de Direitos Humanos:

a) Contribuir com uma quota mensal, a fixar pelos regulamentos internos;
b) Angariar financiamentos ou outros recursos para o funcionamento do Centro de Direitos Humanos;
c) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares do Centro de Direitos Humanos;
d) Realizar as actividades e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Centro de Direitos Humanos;
e) Apresentar periodicamente um trabalho científico, aprovado pelo comité científico do Centro de Direitos Humanos;
f) Participar nas reuniões ordinárias do Centro de Direitos Humanos;
g) Não prejudicar o Centro de Direitos Humanos com afirmações ou comportamentos que causem prejuízos de imagem do Centro ou aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações dos membros associados)

São obrigações dos membros associados do Centro de Direitos Humanos:

a) Pagar joias de entrada e as quotas, a fixar em regulamento;
b) Angariar financiamentos ou outros recursos para o funcionamento do Centro de Direitos Humanos;
c) Participar nos trabalhos para que for convidado a realizar;
d) Participar nas reuniões do Centro de Direitos Humanos, quando convidado;
e) Não prejudicar o Centro de Direitos Humanos com afirmações ou comportamento que cause prejuízos da imagem do Centro ou dos seus membros.
f) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares do Centro de Direitos Humanos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos, têm o direito de:

a) Concorrer para os cargos de direcção;
b) Participar nas actividades da associação;
c) Ser eleitos para cargos de direcção;
d) Participar e votar na assembleia geral;
e) Propor projectos e iniciativas relevantes para o centro;
f) Gozar de outros direitos e regalias atribuidas pelo Centro;
g) interpelar, nos termos regulamentares, os órgãos do Centro de Direitos Humanos para tomar conhecimento das actividades em curso ou solicitar outras informações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Aos membros prevaricadores, e sempre com garantia do exercício do direito de defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Admoestação verbal, por qualquer membro do Conselho de Coordenação, ouvidos os restantes membros;
b) Repreensão pública, em qualquer um dos órgãos Colegiais, pelo respectivo presidente e durante as sessões do respectivo órgão e ouvidos os membros deste.
c) Suspensão ou expulsão, a ser decidida pela Assembleia Geral e comunicada por escrito ao visado.

Dois) O regulamento interno do Centro de Direitos Humanos estabelece os procedimentos de aplicação de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Centro de Direitos Humanos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos do Centro de Direitos Humanos)

Um) O Centro de Direitos Humanos tem os seguintes órgãos;

a) Assembleia Geral:
b) Conselho Científico;
c) Conselho de Coordenação;
d) Conselho de Admissão
e) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos do Centro de Direitos Humanos, com excepção da assembleia geral, têm uma composição constituida por um

número impar de membros, nunca inferior a três elementos. Não repugna a que uma pessoa pertença aos vários conselhos.

Três) Os órgãos electivos do Centro de Direitos Humanos têm um mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo do Centro de Direitos Humanos, que decide sobre as políticas e questões básicas, e integra os membros fundadores e efectivos os quais dispõem do direito de voto se dele não estiver privado estatutariamente.

Dois) Os Membros Associados, participam nas assembleias gerais como observadores.

Três) O Centro de Direitos Humanos, reúne em assembleia geral uma vez por ano, para a aprovação do plano de actividades e do relatório de contas, podendo também reunir-se extraordináriamente se isso se mostrar necessário.

Quatro) A primeira assembleia geral do Centro de Direitos Humanos, deverá eleger os respectivos membros da mesa constituidos pelo Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa, a convocação e orientação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) Para as sessões subsequentes, a convocação da assembleia é feita pelo presidente da Mesa através de anúncios num jornal diário ou semanal, de maior circulação, bem como através de e-mail ou carta com aviso de recepção.

Três) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a sua convocatória pode ser feita pelo presidente por sua própria iniciativa ou a pedido de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros da assembleia geral com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Decidir sobre as questões básicas da vida do Centro de Direitos Humanos;

b) Eleger os órgãos sociais do Centro de Direitos Humanos;

c) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do Centro de Direitos Humanos para o ano seguinte;

d) Aprovar o relatório anual de actividades e financeira do Centro de Direitos Humanos;

e) Ratificar o plano estratégido e regulamentos cuja aprovação compete aos demais órgãos do Centro de Direitos Humanos;

f) Aprovar o regulamento dos estatutos;

g) Deliberar sobre a criação de delegações do Centro de Direitos Humanos noutras regiões do país e no estrangeiro;

h) Ratificar as doações de bens móveis e imóveis;

i) Aplicar sanções da sua competência;

j) Aprovar a alteração dos estatutos;

k) Deliberar sobre a dissolução do Centro de Direitos Humanos;

l) Ratificar todas as decisões tomadas pelo Comité Científico no exercício das competências substitutivas da assembleia geral, no intervalo das sessões desta.

Dois) As deliberações do Centro de Direitos Humanos são tomadas por maioria relativa, sendo, porém, maioria de três quartos em caso de dissolução da Assembleia Geral ou destituição dos órgãos sociais antes de terminarem o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Científico)

O Conselho Científico é o órgão deliberativo do Centro de Direitos Humanos que, no intervalo das sessões da Assembleia Geral, decide as questões políticas da instituição, sendo composto por:

a) Todos os membros do Conselho de Coordenação;

b) O presidente do Conselho de Admissão;

c) O Presidente da Assembleia Geral;

d) Um representante do Conselho Científico da Faculdade de Direito; e

e) O presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Científico)

Um) Compete ao Conselho Científico:

a) Aprovar os projectos do Centro de Direitos Humanos ou apresentados pelos seus membros;

b) Aprovar o plano estratégico do Centro de Direitos Humanos;

c) Aprovar os montantes da jóia e da quota dos membros, devendo submeter à ratificação da Assembleia Geral na sessão seguinte;

d) Aceitar ou rejeitar os trabalhos científicos a serem publicados sob chancela do Centro de Direitos Humanos;

e) Aprovar ou propor recomendações à divulgação científica do Centro de Direitos Humanos;

f) Exercer todas as competências da Assembleia Geral, entre os intervalos das sessões desta;

g) Aprovar o estabelecimento de parcerias com instituições congéneres, nacionais e estrangeiros;

h) Aprovar o problema científico a ser submetido a concurso no Moot Court Nacional;

i) Aprovar o Orçamento do Moot Court Nacional;

Dois) O Comité Científico, reúne na última sexta-feira de cada mês ou extraordináriamente sempre que se mostrar necessário.

Três) Na sua primeira sessão, o Conselho Científico aprovará o respectivo regulamento de organização e funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de coordenação)

Um) O Conselho de Coordenação, é o órgão executivo do Centro de Direitos Humanos e é constituído por três membros, designadamente o coordenador, o coordenador – adjunto/ /científico e o coordenador de programas.

Dois) Compete ao Conselho de Coordenação:

a) Zelar pelas questões correntes que careçam de deliberação conjunta dos membros do Conselho, nomeadamente planos de actividades semanais do Centro de Direitos Humanos, deliberar sobre a indigitação de representates do Centro de Direitos Humanos em eventos nacionais e internacionais, opinar sobre aquisições, contratações e demais assuntos correntes;

b) Deliberar sobre matérias administrativas que não caibam nas competências de nenhum dos demais órgãos do Centro de Direitos Humanos; e

c) Deliberar sobre assuntos que caibam nas competências do Conselho Científico, excluíndo as da Assembleia Geral, sempre que se tratarem de assuntos urgentes.

Três) O Conselho de Coordenação, reúne quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Coodenador)

Um) Compete ao Coordenador do Centro de Direitos Humanos:

a) Presidir os Conselhos do Centro de Direitos Humanos, com excepção do Conselho Fiscal;

b) Representar o Centro de Direitos Humanos junto de quaisquer entidades;

c) Assinar documentos que obrigam ao Centro de Direitos Humanos os quais, tratando-se de movimentações de contas bancárias e contratos, serão também assinados pelo Coordenador de Programas ou a pessoa que for encarregue da administração e finanças do Centro de Direitos Humanos;

d) Exercer, em geral, todas as competências executivas nomeadamente a contratação de pessoal e a autorização para realização de pagamentos.

Dois) O Coordenador do Centro de Direitos Humanos deve ser titular do grau académico de Mestre em Direito, e com mais de dez anos de experiência na docência e trabalho comprovado na área dos direitos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Coodenador Adjunto)

Um) Compete ao coordenador-adjunto do Centro de Direitos Humanos, nomeadamente:

a) Presidir os Conselhos do Centro de Direitos Humanos, em caso de ausência do coordenador;

b) Representar o Centro de Direitos Humanos, em qualquer evento, em caso de impedimento do coordenador;

c) Assinar documentos que obrigam ao Centro de Direitos Humanos nos termos estabelecidos no artigo anterior;

d) Coordenar a área científica em todas as actividades do Centro de Direitos Humanos, devendo garantir elevados padrões de excelência e qualidade;

Dois) O coordenador-adjunto do Centro de Direitos Humanos é simultaneamente Coordenador Científico, devendo ser titular do grau académico de Mestre em Direito e com mais de dez anos de docência e trabalho comprovado na área dos direitos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Coodenador de programas)

Um) O coordenador de programas é o gestor dos projectos do CDH, competindo-lhe ainda assegurar a concepção e execução das actividades.

Dois) O coordenador de rogramas poderá ainda desempenhar as funções que lhe forem atribuidas pelo Conselho de Coordenação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de admissão)

Um) Compete a este órgão, decidir sobre a admissão dos novos membros, bem como, propôr as sanções a aplicar aos membros infractores.

Dois) O Conselho de admissão e disciplina, reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja necessário com conhecimento dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Centro de Direitos Humanos, composto por três membros, um dos quais em representação da Faculdade de Direito.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e demais regulamentos pelos órgãos do Centro de Direitos Humanos;
b) Inspeccionar os livros de registo contabilístico do Centro de Direitos Humanos;
c) Monitorar as actividades executadas pelo Centro de Direitos Humanos.

Três) Com vista a assegurar o efectivo cumprimento das suas actividades, o Conselho Fiscal dispõe da

Quatro) Faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da organização, podendo interpelar para o efeito os órgãos sociais do Centro de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e dissolução do Centro de Direitos Humanos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Recursos financeiros e patrimoniais)

Os recursos financeiros e patriminiais do Centro de Direitos Humanos advêm de:

a) Jóias e quotizações dos membros;
b) Financiamento por parceiros nacionais e estrangeiros;
c) Doações;
d) Consultorias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Propriedade)

Um) Os bens adquiridos pelos fundos do Centro de Direitos Humanos ou recebidos a título de doações são propriedade do Centro de Direitos Humanos.

Dois) A utilização dos bens a que se refere o número anterior poderá ser partilhada com a Faculdade de Direito, mas apenas para a realização das actividades de apoio ao ensino e investigação e sem prejuízo das prioridades do Centro de Direitos Humanos.

Três) O Conselho Fiscal, promove anualmente, a verificação da conformidade entre o inventário documental e a existência física dos bens do Centro de Direitos Humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) O Centro de Direitos Humanos dissolve-se nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução, observando-se os direitos de terceiros, incluindo o que for imposto pelos acordos entre o Centro de Direitos Humanos e seus parceiros, todo o património reverte para a Faculdade de Direito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Relações com a Faculdade de Direito)

As relações entre o Centro de Direitos Humanos e a Faculdade de Direito, basear-se-ão num memorando de entendimento, o qual deverá respeitar a autonomia das duas instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos complementares)

Os presentes estatutos, são complementados por regulamentos a serem aprovados pelos órgãos internos do Centro de Direitos Humanos.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. — *Ilegível*.

Conselho Nacional do Voluntariado – CNV Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições derais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A organização adopta a designação de Conselho Nacional do Voluntariado, adiante designada abreviadamente pela sigla CNV.

Dois) O CNV é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e congrega todas organizações que trabalham em prol da promoção do voluntariado nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O CNV é de âmbito nacional com a sua sede na Capital do país, podendo ser representando a nível das províncias através dos centros de promoção do voluntariado.

Dois) O CNV constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Três) O CNV desenvolve as suas actividades em todo território nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, inscrever-se em organismos internacionais que prossigam o mesmo fim.

ARTGO TERCEIRO

(Princípios)

Um) No exercício das suas actividades, o CNV rege-se pelos seguintes princípios:

a) Participação livre, democrática e voluntária;
b) Respeito pelo pluralismo de ideias e liberdade de expressão;
c) Valorização do trabalho humano;
d) Igualdade e não discriminação e solidariedade;
e) Independência;
f) Escuta e diálogo, encorajamento e facilitação, partilha e troca de ideias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no corpo do presente artigo, o CNV poderá, no decurso das suas actividades, observar outros princípios desde que não contrariem os valores e objectivos que nortearam a sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CNV tem como objectivos:

a) Promover o desenvolvimento do voluntariado nacional;
b) Representar, no plano interno e externo, todas organizações que desenvolvam acções voluntárias em Moçambique;
c) Incentivar a participação de voluntários em programas de desenvolvimento nacional e internacional;
d) Defender os interesses dos membros do CNV e das restantes organizações que desenvolvam acções na base do voluntariado;
e) Coordenar e sistematizar a intervenção de organizações em acções de voluntariado;

f) Promover programas que encorajam participação activa de pessoas em acções de voluntariado;

g) Influenciar políticas para a promoção do voluntariado.

CAPÍTULO II

Dos Membros em Geral

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Constituem categorias de membros do CNV:

Um) Membros efectivos – são todas as pessoas colectivas que se identificam com os fins da organização, com efeito, particular na materialização dos seus objectivos e que vierem a ser admitidos à luz dos presentes estatutos;

Dois) Fundadores – são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição do Conselho Nacional do Voluntariado;

a) Os membros fundadores são automaticamente considerados membros efectivos, salvo os casos de renúncia expressa do membro a esta organização ou de tratar-se de uma pessoa singular.

b) Aos membros fundadores assistem os mesmos direitos e deveres que os membros efectivos, quando nesta qualidade se encontrarem.

c) Quando não efectivos, os membros fundadores são aplicados os direitos, deveres e sanções gerais.

Três) Membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem pelo seu mérito e serviços prestados ao Conselho Nacional do Voluntariado e sejam tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Serão admitidos como membros do CNV pessoas colectivas e singulares no caso de membros honorários, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os presentes estatutos e preencham os requisitos necessários para a sua admissão.

Dois) Os demais requisitos exigíveis para admissão de membros serão fixados por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETIMO

(Direitos)

Aos membros do CNV lhes são conferidos os seguintes direitos:

a) Participar nas sessões da Assembleia Geral do CNV;

b) Solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades do CNV;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CNV, excepto os membros honorários;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos, excepto os membros honorários;

e) Apresentar, aos órgãos sociais do CNV, sugestões e propostas de actividades;

f) Participar nas actividades desenvolvidas pelo CNV ou em que este esteja envolvido; excepto os membros honorários;

g) Ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento do CNV;

h) Ter acesso ao material necessário para o exercício das actividades para que tenha sido indicadas, excepto os membros honorários;

i) Renunciar a qualidade do membro do CNV.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os membros do CNV estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais;

b) Contribuir para a materialização dos objectivos do CNV e zelar pelo cumprimento e bom-nome da organização;

c) Pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito por virtude da categoria em que esteja inserido;

d) Participar com zelo e dedicação para os cargos dos quais são eleitos ou nomeados, excepto os membros honorários;

e) Comparecer e participar das nos trabalhos da Assembleia Geral;

f) Pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que não cumprirem com os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal e ou escrita;

b) Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses resultando na perda de todos os direitos de membro;

e) Expulsão.

Dois) Para a aplicação das sanções cominadas nas alíneas *a)* e *b)* do número um do presente artigo oitavo é da competência do Conselho de Direcção.

Três) A expulsão de um membro pelo Conselho de Direcção depende de autorização da maioria dos membros do CNV, reunidos em Assembleia Geral.

Quatro) Da aplicação das sanções cominadas no presente artigo e nos estatutos em geral cabem como meios de oposição: a impugnação e a reclamação hierárquica.

ARTIGO DÉCIMO

(Expulsão)

Um) É expulso do CNV o membro reincidente a quem já tenha sido aplicada as sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo nono.

Dois) É também expulso do CNV o membro que tiver praticado acto gravemente lesivo aos interesses do CNV, sem prejuízo da acção civil ou penal que ao caso couber.

Três) O membro expulso nos termos do número anterior pode requerer a revisão do processo de expulsão e será readmitido, se quiser, caso seja ilibado da acusação por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro efectivo aquele que:

a) For expulso do CNV;

b) Renunciar por carta dirigida ao Conselho de Direcção e despachada pelo presidente do CNV;

c) Não pagar as quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos em geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Classificação)

Um) São órgãos sociais do CNV todos os membros eleitos na Assembleia Geral.

Dois) Constituem órgãos sociais do CNV:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho de Representantes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Da noção, composição, competências, sessões, convocação e quórum

SUBSECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Noção e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do CNV em pleno gozo dos direitos estatuários, composto por todos os membros deste conselho.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na última sessão da Assembleia Geral de cada mandato.

Três) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerão a um regulamento por ela aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação do CNV, em especial:

a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins do CNV, lhe forem apresentadas, desde que não estejam compreendidas nas competências dos outros órgãos sociais;

b) Definir a composição da comissão eleitoral e definir os seus membros;

c) A aprovação e modificação dos estatutos, regulamentos, planos e demais documentos que vinculam o CNV;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção do Conselho por maioria favorável de três quartos de votos dos membros;

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;

f) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

h) Fixar o montante de jóias e quotas sob proposta do Conselho de Direcção;

i) Aprovar o regulamento interno;

j) Aprovar os símbolos do CNV;

k) Deliberar sobre a filiação do CNV em organismos regionais e internacionais;

l) Aprovar o regulamento eleitoral assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão antes das eleições, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões, convocação e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerido por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de aviso, expedido para cada um dos membros, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia, devendo ser anunciado no jornal de maior circulação nos pais.

Três) A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída, com primeira convocação achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e o local indicados na convocatória, ou meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Da composição, eleição, posse e duração do mandato

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição, eleição e posse)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente, o vice-presidente e secretário são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados.

Três) A Mesa da Assembleia Geral tomara posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de quatro anos.

Dois) Cada membro da mesa da Assembleia Geral só pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da Mesa)

Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;

b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;

c) Chamar a ordem do dia o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a sair da sala quando o excesso justificar tal procedimento;

d) Assinar todos documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;

e) Mandar proceder as votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vice-presidente da Mesa)

Compete ao vice-presidente da Mesa:

a) Coadjuvar o presidente da Mesa no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;

c) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário da Mesa)

Compete ao secretário:

a) Assegurar o expediente da Mesa;

b) Lavrar e assinar as actas;

c) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Falta dos membros da Mesa)

Na falta de dois ou todos membros da mesa da Assembleia Geral, haverá lugar para a circunstância em concreto à escolha de membros dentre os membros presentes para a composição da mesa ou seja, haverá a constituição de uma mesa ad hoc.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Noção)

Um) .....

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Nomeiar ou designar o secretário executivo;

b) Assegurar o funcionamento interno do CNV bem assim como das suas delegações;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e demais instrumentos normativos do CNV;

d) Garantir o cumprimento das disposições estatuárias e das deliberações dos órgãos sociais;

e) Propor a Assembleia Geral a taxa das jóias e das quotas;

f) Divulgar e defender os objectivos e interesses do CNV;

g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício;

h) Coordenar a criação das delegações ou outras formas de representação do CNV;

i) Orientar e fiscalizar as actividades do Secretariado Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato do presidente do Conselho de Direcção)

Um) O mandato do presidente do Conselho de Direcção do CNV é de quatro anos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção do CNV só pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção do CNV:

a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Dirigir o CNV e representá-lo dentro e fora do país, bem como em juízo;

c) Promover e assegurar as relações externas e internas do CNV, bem como a cooperação com outras instituíções nacionais e estrangeiras;

d) Orientar o processo de designação e destituição dos chefes de gabinetes, departamentos e comissões de trabalho;

e) Orientar o secretário executivo na elaboração dos planos de actividades e orçamentos, e avaliar e aprovar os respectivos relatórios;

f) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos do CNV, e fazer executar as suas deliberações;

g) Dar parecer favorável sobre a demissão, mandar cessar funções e despedimento de funcionários, trabalhadores e agentes do CNV;

h) Coordenar a criação e estruturação de gabinetes, departamentos e comissões de trabalho.

Remissão

As competências do vice-presidente, do secretário e vogais serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Secretariado Executivo

(Noção)

O Secretariado Executivo é o órgão de execução e gestão permanente das actividades, programas, planos e políticas do CNV.

ARTIGO VIGESSIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

um) O Secretariado Executivo é composto pelo secretário executivo, os chefes de gabinetes e departamentos.

dois) O Secretariado Executivo reúne-se uma vez por semana e é dirigido pelo secretário executivo.

ARTIGO VIGESIMO NONO

(Competencias do secretário executivo)

Compete ao Secretariado Executivo:

a) Elaborar os planos anuais de actividades e orçamentais, bem como os relatórios e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção;

b) Planificar, coordenar, administrar e gerir as actividades correntes do CNV tendo em vista a realização dos seus objectivos;

c) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais, património e fundos previstos nos progrmas quadrienal e anuis do CNV;

d) Executar as as políticas, programas, planos e actividades desenhadas pelo Conselho de Direcção;

e) Exercer outras tarefas por delegação expressa do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração e mandato)

Um) O mandato do Secretariado Executivo é de quatro anos, mas podendo ser alterado por iniciativa do presidente se este não estiver a desempenhar efectivamente as suas funções.

Dois) O mandato do Secretariado Executivo cessa quando cessa o mandato do presidente que o nomeiou.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do CNV e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral de cada mandato, pela ordem dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar trimestralmente as contas do Conselho de Direcção e verificar se são exactas, pondo o seu visto no respectivo balancete;

b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;

c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo o Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar;

d) Emitir pareceres sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares e das deliberações dos órgãos do CNV;

e) Elaborar o regulamento disciplinar e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

f) Requerer a convocação da assembleia extraordinária quando julgar necessária.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho de Representantes

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

O Conselho de Representantes é um órgão de consulta e assessoria do CNV.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e competências)

Um) O Conselho de representantes é composto por cinco membros designadamente:

a) Um representante do Governo de Moçambique;

b) Um representante do Sector Privado;

c) Um representante das Nações Unidas;

d) Um representante das Organizações Internacionais;

e) Um representante de Organizações Nacionais da Sociedade Civil.

Dois) Compete ao Conselho de Representantes:

a) Aconselhar os órgãos do CNV na tomada de decisões;

b) Assessorar o CNV na elaboração de planos, políticas bem como na coordenação de actividades;

c) Apoiar o CNV na angariação de fundos e receitas para o seu funcionamento;

d) Facilitar a regulamentação e a implementação da lei do serviço voluntário.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património do CNV é constituído pelo conjunto dos bens e direitos decorrentes da quotização dos seus membros, doações concedidas por entidades para a prossecução dos seus objectivos ou por outro meio sejam pelo CNV adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime financeiro)

Um) O exercício orçamental é anual e o seu início e término coincidem com os do ano civil.

Dois) O regime jurídico do exercício financeiro constará do regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) É símbolo do CVN o logótipo.

Dois) O logótipo do CNV é composto por três imagens representando a união entre os voluntários, a sigla CNV Moçambique e dois traços verde e vermelho que representam duas cores da bandeira de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos e entrada em vigor)

Um) Sobre casos omissos e dúvidas de interpretação, remete-se para a lei vigente em Moçambique e demais disposições legais.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) Constituem motivos para extinção da CNV:

a) Não alcance dos objectivos preconizados;

b) Inexistência de membros ou do desaparecimento;

c) A deliberação da Assembleia Geral;

d) Os motivos estipulados por lei.

Dois) A Assembleia Geral deliberará por uma maioria de três quartos de votos de todos os membros.

Três) A liquidação resultante da extinção será feita por comissão liquidatária constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino a dar os bens.

Sérgio Mafuca (SM) – Advocacia e Consultoria, Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia treze de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas número duzentos noventa da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Sérgio Rui Mafuca, casado, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 03017083F, e residente em Chimoio, constituíu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sérgio Mafuca (SM) – Advocacia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Sérgio Mafuca (SM) – Advocacia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Chimoio, na Avenida do Trabalho, número setenta e três, Bairro Um, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) Consultoria, assistência jurídica e judiciária, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas;

b) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais já integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma única quota de cem por cento a Sérgio Rui Mafuca.

ARTGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Sérgio Rui Mafuca.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SETIMO

O sócio pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Abril de dois mil e onze. – O Conservador, *Ilegível*.

SICS - Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de nove de Setembro de doismil e cinco da Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, Lda, matriculada sob o n.º 100031450, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão da quota da organizações Fernando Gomes, no valor de trezentos e vinte mil meticais, a favor do sócio Cardoso Tomás Muendane.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitocentos mil meticais e está dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencentes ao sócio Cardoso Tomás Muendane;

b) Cento e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Sibone Manuel Mocumbi;

c) Cento e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Augusto Joaquim Cândida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que aprovado em assembleia geral dos sócios.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100232618 uma sociedade denominada Agrix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Grupo Chicomo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Maputo sob o número dezoito mil trezentos e sessenta a folhas cento e setenta e oito do livro C traço quarenta e cinco, representada neste acto pelo seu administrador Edgar Danilo Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154342B;

Segunda: Teleconsultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil quinhentos e quarenta e sete a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço dezassete, nesta representada pela sua administradora, Vanda Margarida Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154340M.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agrix, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A criação de gado bovino, caprino, suíno e outros;

b) A produção e processamento de leite;

c) O comércio geral a grosso e a retalho, com importação;

d) A participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

e) O exercício de quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, cabendo ao Grupo Chicomo, Limitada, dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e à Teleconsultores, Limitada, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Grupo Chicomo, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Kilkea Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100232618 uma sociedade denominada Kilkea Agro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Grupo Chicomo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Maputo sob o número dezoito mil trezentos e sessenta a folhas cento setenta e oito do livro C traço quarenta e cinco, representada neste acto pelo seu administrador Edgar Danilo Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154342B;

Segunda: Teleconsultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil quinhentos e quarenta e sete a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço dezassete, nesta representada pela sua administradora, Vanda Margarida Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154340M.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kilkea Agro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) O plantio de mudas de eucalipto para posterior abate e comercialização da madeira;

b) O comércio geral a grosso e a retalho, com importação;

c) A participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

d) O exercício de quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, cabendo ao Grupo Chicomo, Limitada, dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e à Teleconsultores, Limitada, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Grupo Chicomo, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

ARC — Construção Civil e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232502 uma sociedade denominada ARC — Construção Civil e Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro: ARC Investimentos e Participações, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, neste acto representada por Adriaan Johannes Jordaan Robertson, casado com Aquima Karimo Abdul sob o regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 444183561, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ARC — Construção Civil e Imobiliária, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e quarenta, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto que é construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

a) ARC Investimentos e Participações, Limitada, com uma quota de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento;

b) ARC — Construção Civil e Imobiliária, Limitada, com uma quota de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordináriamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência minima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pela senhora Clara Angêlica Muchabje.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da senhora Clara Angêlica Muchabje.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

NALPE — Investigadores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232219 uma sociedade denominada NALPE — Investigadores Associados, Limitada, entre:

Alberto Calbe Jaime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137579Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua José Sidumo, número duzentos e vinte e cinco, primeiro andar flat seis, no Bairro Polana Cimento B, quarteirão vinte e sete no Distrito Municipal Ka Mpfumo, adiante designado primeiro outorgante;

Pires Albino Falteira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002406C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento e trinta e cinco, quarto andar, flat dezasseis, no Bairro Polana Cimento A, quarteirão treze, no Distrito Municipal Ka Mpfumo, adiante designado segundo outorgante;

Leonardo Luís João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217016A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral número mil e duzentos e cinquenta e quatro, sexto andar, flat treze, Bairro Central A, quarteirão quinze no Distrito Municipal Ka Mpfumo, adiante designado terceiro outorgante;

José Manuel Prabudás Narandás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110902705V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Mar, número novecentos e trinta e seis, quarto andar flat doze Bairro Central B, quarteirão seis no Distrito Municipal Ka Mpfumo, adiante designado quarto outorgante; e

Elves da Rosa Mário Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685133J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Dezembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua Engenheiro Touvares, casa número sessenta e quatro, Bairro Chamanculo B, quarteirão nove no Distrito Municipal Ka Lhamankulo, adiante designado quinto outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e fundamentos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NALPE – Investigadores Associados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Sidumo número duzentos e vinte e cinco, primeiro andar flat seis, no Bairro Polana Cimento B, quarteirão vinte e sete, no Distrito Municipal Kapfumo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Pesquisas de carácter científico e social;
b) Consultorias;
c) Estudos e projectos;
d) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a cinco quotas iguais a saber:

a) Uma quota de mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Calbe Jaime;
b) Uma quota igual, no valor de mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pires Albino Falteira;
c) Uma quota igual, no valor de mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Leonardo Luís João;
d) Uma quota igual, no valor de mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Prabudás Narandás;
e) Uma quota igual, no valor de mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elves da Rosa Mário Manhique.

Dois) Cada sócio realizou integral e proporcionalmente a parte que lhe cabia no total de mil meticais, equivalentes a cem por cento da sua entrada, na data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da Legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus legítimos herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

a) A assinatura do director executivo; ou
b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência; ou ainda
c) Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de gerência com a de um mandatário especialmente constituido nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o director executivo e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indeminizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial vigente na República de Moçambique, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela asssembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi-Pig Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232081 uma sociedade denominada Multi-Pig Co, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Enviromeat, Limitada, com a morada de Rua António da Conceição, número cinquent e cinco, rés-do-chão, Maputo;

Segunda: Portuconstroi, Engenharia e Construção, Limitada, com a morada na Rua António da Conceição, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, Maputo;

Terceiro: Joaquim da Silva Correia, divorciado, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00008079B, emtido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, e válido até dezoito de Agosto de 201, emitido em Maputo e residente na Rua Emília Dausse, número quinhentos e trinta e oito, casa três, Maputo;

Quarto: João Aníbal da Mata de Gouveia, divorciado, portador do Passaporte n.º M00035533, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, válido até trinta de Janeiro de dois mil e vinte e um, na África do Sul, residente na África do Sul.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Multi-Pig Co, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua António Conceição, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, Malhangalene, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Transportes frigoríficos;
b) Actividade agrícola, agro-pecuária e indústria alimentar de processamento;
c) Construção civil;
d) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Enviromeat, Limitada, cinco mil e cem meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
b) Portuconstroi, Limitada, mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;
c) Joaquim da Silva Correia, setecentos meticais, equivalente a sete por cento do capital social;
d) João Aníbal da Mata de Gouveia, dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de cessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Uma) A administração da sociedade será exercida por Conrad Philip Kotze, Rui Alberto Pinto de Carvalho, João Anibal da Mata de Gouveia, que assumem as funções de director da logística, director comercial e director financeiro, respectivamente, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos dois administradores , a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessário a assinatura de dois administradores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente

fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Fotografia Feliz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notaria do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota em que o sócio Wei Liu cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a favor da senhora Man Ling Jacqueline Chan a qual entra para a sociedade como nova sócia, que o cedente já recebeu e que por isso lhe dá devida quitação.

Que, a cessionária Man Ling Jacqueline Chan aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preço nos termos ora exarados e desde já a cessionária entra para a sociedade como única sócia.

Em consequência desta cedência de quota é alterado o artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota correspondente pertencente à Man Ling Jacqueline Chan.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Man Ling Jacqueline Chan, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Oscar Lee Investiment — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232545 uma sociedade denominada Oscar Lee Investiment — Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Osita Lawrence Anike, solteiro, maior, natural da Nigéria, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do Passaporte n.º Ao 1682280, emitido em Festec Lagos, aos quinze de Janeiro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oscar Lee Investiment-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade é criada por tempo indeterminado.

Dois)A sociedade tem a sua sede em Maputo, com sede na Avenida Acordos de Lusaka número mil oitocentos e noventa, nesta cidade de Maputo, contando o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura pública.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

I. Comércio a grosso;
II. Retalho ;
III. Importação e exportação;
IV. E outras áreas conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio, no valor de vinte mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Osita Lawrence Anike, a sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administraçãonos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitntegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas uma a onze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de quatro de julho de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

O sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, cede parcialmente a sua quota, de forma gratuita, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor do senhor Mário Pedro Soares Júnior.

Pelo senhor Mário Pedro Soares Júnior foi dito que aceita a cessão nos termos exarados, passando a ser sócio e consequentemente detentor de uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, respectivamente.

Que em consequência desta cessão parcial e entrada daquele senhor fica alterada, em particular, a composição do artigo quarto, e ainda são alterados todos artigos dos estatutos exceptuando o artigo primeiro, segundo e terceiro.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Visão Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A actividade industrial e comercial de modo geral a grosso e a retalho;

b) Fabrico de componentes de construção pré fabricados de betão, tais como manilhas, aquedutos, blocos, pavês, lancis e outros para a indústria de construção civil nos mais variados sectores.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de quatro quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz;

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mário Pedro Soares Júnior;

c) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil Meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Teixeira Soares;

d) Uma quota com o valor nominal de trinta mil Meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho directivo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de directivo.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita a margem dos presentes estatutos poderão ser validas desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho directivo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes

Seis) As reuniões de assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos directores da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação da estrutura organizativa;

b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;

c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;

d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

f) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

g) A exigência e restituição de prestações suplementares;

h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

i) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

j) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;

k) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

l) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares Norte Americanos ou o seu contravalor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, funcionamento e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;

c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

g) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;

h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de directivo reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pela assembleia geral, ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de directivo serão convocados por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de directivo terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado.

Cinco) São desde já nomeados os senhores, Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, e Carlos Alfredo Teixeira Soares, para o cargo de director executivo e director geral, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

a) Assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois membros do conselho directivo;

b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de directivo;

c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral ou director de produção será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de directivo pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos bianuais por mútuo consenso dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de directivo serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

CAPÍTULO IV

Do contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade conscide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de directivo o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;

b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;

c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa à realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores, revisores oficias de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Matola Polyclinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um e Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Saisun, Limitada, e Prem Yohannan.

Que em consequência desta alteração do objecto o quarto passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social o exercício de serviços de clínica podendo ser:

a) Prestação de serviços de saúde;

b) Exercício de actividade médica e cirúrgica;

c) Meio auxiliares de diagnóstico;

d) Exploração de laboratórios de análises e exames clínicos e de profilaxia;

e) Consultoria no sector de ciências de saúde, nomeadamente pesquisas médicas e científicas;

f) Assistência médica domiciliária;

g) Transporte e transferência de pacientes;

h) Aconselhamento médico, psicológico e de acompanhamento;

i) Aquisição e importação de materiais e equipamentos hospitalares;

j) Importação de bens de consumo para pessoal médico e paramédico.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Preço — 21,15 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.